

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 14.

Palmas, 18 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 4/2023, modificativa da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e de outras leis.

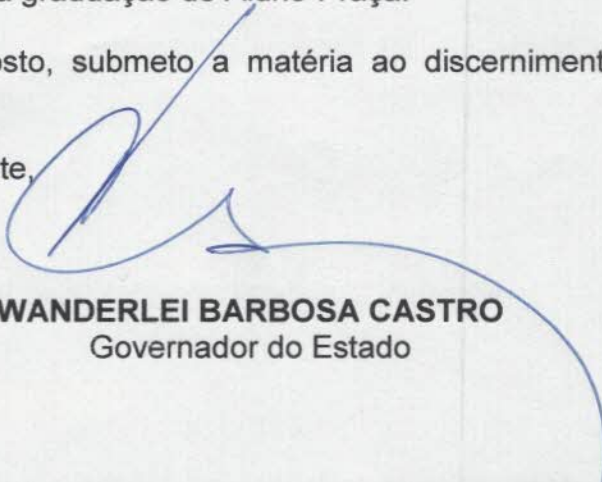
A providência cuidou de extinguir as graduações de Soldado 1ª e 2ª Classes, retornando a nomenclatura à forma única de designação – Soldado –, tendo como propósito garantir fluidez de ascensão aos militares, desfazendo-se esses percursos, considerados meramente burocráticos no processo de promoção dos agentes públicos em ambas as corporações militares do Estado, já que a bipartição dessa graduação não registrou reflexos práticos que favorecessem a carreira e o exercício da atividade militar.

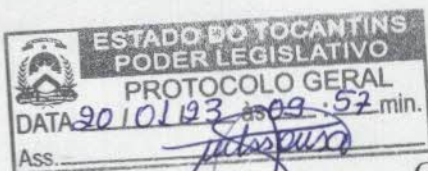
Nesses termos, a matéria cuidou de promover ajustes nas normas que registravam a referência a Soldado 1ª e 2ª Classes, bem assim de unificar o subsídio, considerando o maior valor, estabelecendo-se regra de transição para os ocupantes de ambas as graduações ora extintas, a fim de não gerar qualquer prejuízo à carreira, em especial quanto à definição de interstício a ser cumprido.

Por fim, modificou-se também o acesso inicial à carreira de praças para que, doravante, ocorra na graduação de Aluno-Praça.

Ante ao exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO GERAL

DATA 20/01/2023 às 09:52 min.

Ass.

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/02/2023

DIRLEG-AL

Fis. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, de 18 de janeiro de 2023.

Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

Art. 11.
.....

§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Praça.
.....
.....

Art. 15.
.....

VI –
.....

- b) Soldado;
 - c) Aluno-Praça.
-
.....

Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado referência letra “A” vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.
.....
.....

Art. 123.
.....

I –
.....

b)
.....

6. cinquenta e seis anos, na graduação de Soldado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



.....
.....
Art. 156.

§1º Para fins do inciso I deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,7% do subsídio do Soldado referência letra "A", cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

.....
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 36.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

b) o Cabo, quarenta e oito meses;

c) o 3º Sargento, trinta e seis meses;

d) o 2º Sargento, trinta e seis meses;

.....
Art. 39.

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.665, de 18 de dezembro 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 28.....

II – para ascensão de Praças à graduação de Soldado, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente exclusivamente pelo critério de antiguidade.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 35.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

Art. 38.....

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

I – de 4,5% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 6 horas;

II – de 9% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 12 horas.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 7º Os cargos providos nas Graduações de Soldado 1ª e 2ª Classe até a data de publicação desta Medida Provisória passam à denominação de “Soldado”, mantidas as mesmas referências e atribuições de outrora, assegurada a contagem de interstício a partir da data do provimento originário do respectivo cargo.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 2.578, de 20 de abril 2012:

a) a alínea “d” do inciso VI do art. 15;

b) o item 7 da alínea “b” do inciso I do art. 123;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



II – a alínea “b” do inciso I do art. 35 da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023;
202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, de 18 de janeiro de 2023.

“Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Referencial: ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA S										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39	
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85	
MAJOR	17.891,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98	
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46	
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22	
SEGUNDO TENENTE/	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74	
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13	
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30	
SEGUNDO SARGENTO	7.571,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,24	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92	
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17	
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76	
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01	
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05										
CADETE III	6.626,33										
CADETE II	5.981,51										
CADETE I	5.297,71										
ALUNO-PRAÇA	2.622,91										

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, de 18 de janeiro de 2023.

"Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Referencial: ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85
MAJOR	17.431,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22
SEGUNDO TENENTE	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30
SEGUNDO SARGENTO	7.541,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,21	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05									
CADETE III	6.626,33									
CADETE II	5.981,51									
CADETE I	5.297,71									
ALUNO-PRAÇA	2.622,91									

"(NR)

